



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.051/2013, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo financeiro e dá outras providências.”

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro aos interessados em promover a construção ou ampliação de estabelecimentos comerciais ou industriais no Município de Derrubadas.

Artigo 2º - A autorização disposta no artigo anterior contempla o pagamento por parte do Município de Derrubadas dos serviços de engenharia, honorários técnicos, contendo planta arquitetônica, hidráulica e elétrica, da unidade a ser edificada, até o montante de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) por empreendimento.

Artigo 3º - Para fazer *jus* ao benefício disposto na presente Lei o interessado deverá requerer ao Município de Derrubadas o referido subsídio, informando a manifestação quanto a edificação, localização e destinação, bem como orçamento discriminado contemplando o valor da prestação de serviços para execução do Projeto Arquitetônico.

Artigo 4º - Somente fará *jus* ao benefício aqueles contribuintes que encontrarem-se quites com a fazenda municipal.

Parágrafo único: Uma vez autorizado e homologado o pedido de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

incentivo, o beneficiário, firmará Termo de Compromisso e Responsabilidade identificando os dados técnicos da obra e o período mínimo do empreendimento, cujo documento contemplará cláusula devolutiva do incentivo recebido caso não ocorra a execução do projeto.

Artigo 5º - O Poder Executivo promoverá a verificação dos documentos apresentados para fins de calcular o valor do auxílio a ser concedido, reservando-se no direito de avaliar a correlação entre o custo da obra, os orçamentos apresentados e a política de preços de honorários técnicos praticados no mercado.

Artigo 6º - A vigência do presente programa de concessão de incentivo será de 12 (doze) meses contados da sua publicação e somente contemplará projetos novos de edificação ou ampliação de unidades comerciais ou industriais a serem executados no Município de Derrubadas.

Artigo 7º - A concessão do presente auxílio terá cobertura financeira de rubricas orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

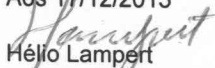
Artigo 8º - O Poder Executivo irá regulamentar a presente Lei no prazo de até 30 (trinta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas/RS, 17 de Dezembro de 2013.


ALMIR JOSÉ BAGEGA

Prefeitura Municipal

Registre-se e publique-se
Aos 17/12/2013


Hélio Lampert
Agente de Recursos Humanos.